

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.731/2009

(de 03 de agosto de 2009)

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE

INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE
ANALGESIA DE PARTO NO MUNICÍPIO DE
CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir em toda rede municipal de saúde do município de Caieiras, a implantação de procedimento de analgesia de parto (parto sem dor) ou outra técnica que reduza ou elimine a dor à parturiente.

Art. 2º - Toda mulher, por ocasião do parto, quando o médico decidir pelo parto normal, a mesma terá o direito a optar, pelo procedimento de analgesia descrito no artigo 1º da presente Lei, devendo fazê-lo por escrito.

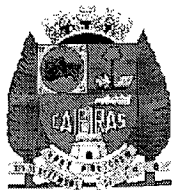
Parágrafo único – O descumprimento ao disposto no “caput” deste artigo, a instituição hospitalar deverá elaborar relatório justificado pela não adoção do procedimento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar caso haja necessidade, profissionais e/ou equipamentos necessários ao atendimento do disposto na presente lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Dar-se-à a esta lei o nome de “ **Lei Dolores**”, a qual deverá ser afixada em toda rede municipal de saúde, dando ampla divulgação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

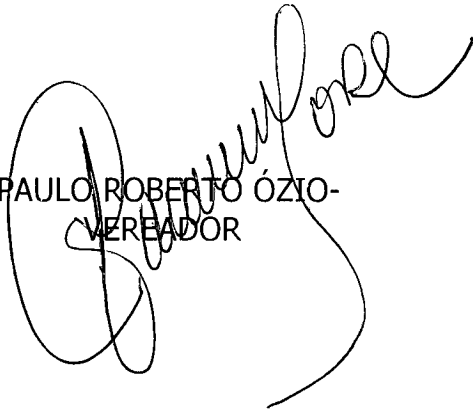


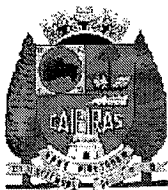
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... Câmara Municipal de Caieiras, 03 de agosto de 2009.


-PAULO ROBERTO ÓZIO-
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 4.731/2009, DO VEREADOR PAULO ROBERTO ÓZIO, DISPONDO SOBRE: INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE ANALGESIA DE PARTO NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.

**PROVADO
DISCUSSÃO
S.S. em 17/08/2009
PRESIDENTE**

Sua Excelência, o ilustre Presidente da Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise das comissões encarregadas das matérias afetas ao serviço público, bem como da saúde.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.731/2009

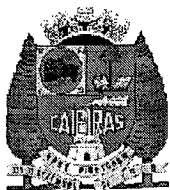
Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: ALVARO BERTI

MEMBRO: DR. IDEIR HAMAMOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 4.731/2009)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: PAULO ROBERTO OZIO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVS. PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATOR: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO

MEMBRO: PAULO ROBERTO OZIO



ISO 9001
SA 8000

4.731/2009

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

LEI Nº. 1.828, DE 5 DE JUNHO DE 2009.

Fls: Nº 09
Proc: Nº 634/09

Dispõe sobre: "Assegura à mulher o direito ao parto sem dor"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

ANTONIO FURLAN FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Toda mulher, por ocasião do parto, quando o médico assistente decidir pelo parto normal, terá o direito de optar, por escrito, por procedimento de analgesia de parto (parto sem dor) ou outra técnica que reduza ou elimine a dor.

§1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar as despesas, caso haja necessidade, para dispor de profissionais e equipamentos necessários ao atendimento no disposto no "caput" do artigo 1º.

§2º. Pelo descumprimento ao disposto no "caput", se for requerido pela mãe, a instituição hospitalar ficará sujeita a elaborar relatório justificado pela não adoção do procedimento de analgesia.

§3º. Em toda rede municipal de saúde será afixado o conteúdo desta lei, dando ampla divulgação e conhecimento.

Artigo 2º. Dar-se-á a esta lei o nome "**Lei Maria**"

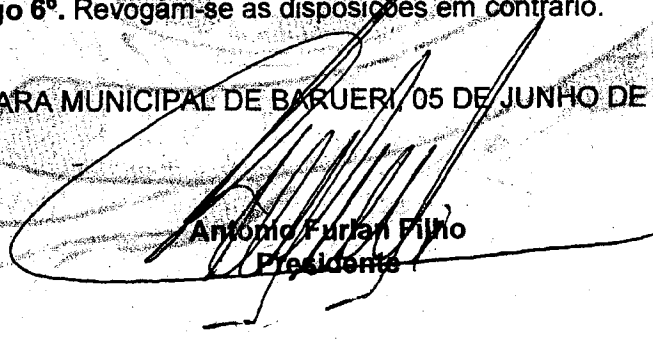
Artigo 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 05 DE JUNHO DE 2009.


Antonio Furlan Filho
Presidente

